

Dos serviços autónomos integrados no património da metrópole, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	4 500 000\$00
De crédito especial a abrir no decorrer do exercício económico ...	9 500 000\$00
	<u>106 560 000\$00</u>
<i>Despesa ordinária:</i>	
Total da despesa	<u>106 560 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas
e Comunicações

Portaria n.º 166/73

de 6 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo de Timor a adoptar o seguinte procedimento:

1.º Contratar com a firma Moniz da Maia, Serra & Fortunato, Empreiteiros, S. A. R. L., com sede em Lisboa, a elaboração de projectos e execução da empreitada de terraplenagens, obras de arte e pavimentação de aeródromos e estradas na província de Timor, por quantia não superior a 549 195 116\$, com o seguinte escalonamento:

1973	122 000 000\$00
1974	120 000 000\$00
1975	120 000 000\$00
1976	120 000 000\$00
1977	67 195 116\$00
	<u>549 195 116\$00</u>

2.º Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o corrente ano pela dotação inscrita nas rubricas n.º 35.A «Construção de estradas», n.º 47 «Novo aeroporto de Dili» e n.º 50 «Pequenos aeródromos», do capítulo VIII do programa de 1973 do III Plano de Fomento para a província de Timor.

3.º Suportar as despesas previstas para os anos de 1974 a 1977 por conta de verbas próprias a inscrever no orçamento da província de Timor e correspondentes àqueles anos.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 87/73 de 6 de Março

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Moçambique, na cidade de Salazar, uma escola industrial e comercial.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente do ensino técnico e profissional do ultramar é acrescido, para Moçambique, das seguintes unidades, com destino à escola ora instituída:

- 1.º grupo — 3;
 - 2.º grupo — 6;
 - 3.º grupo — 2;
 - 4.º grupo — 3;
 - 5.º grupo — 3;
 - 6.º grupo — 2;
 - 7.º grupo — 2;
 - 8.º grupo — 6;
 - 9.º grupo — 4;
 - 10.º grupo — 2;
 - 11.º grupo — 4;
- Professor de Educação Física — 1;
Professora de Educação Física — 1.

Mestres principais:

- De Grafias — 1;
- De Electricidade — 1;
- De Formação Feminina — 1;
- De Mecânica — 2;
- De Construção Civil — 1.

Art. 3.º Com destino a esta escola, são criados os seguintes lugares:

- No quadro do pessoal de secretaria:
- Primeiros-oficiais — 1;
- Segundos-oficiais — 1;
- Terceiros-oficiais — 2;
- Aspirantes — 1.

No quadro do pessoal contratado:

- Dactilógrafos — 1;
- Contínuos — 8.

No quadro do pessoal assalariado:

- Serventes de 2.ª classe — 16.

Art. 4.º A execução deste decreto fica condicionada pela existência de disponibilidades financeiras.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.